

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR055755/2017

**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 23/08/2017 ÀS 11:34

SIND TRAB COM MINERIO E DERIVADOS PETROLEO DO E E SANTO, CNPJ n. 27.476.340/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEAN FERREIRA DA SILVA;

E

SIND DO COM VAREJ DE GAS LIQUEF DE PETROL DO E E SANTO, CNPJ n. 36.034.619/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIDIMO JOSE PIRES DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados nas empresas de revenda e comércio de gás liquefeito de petróleo**, com abrangência territorial em **Afonso Cláudio/ES, Água Doce Do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra De São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus Do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro De Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição Da Barra/ES, Conceição Do Castelo/ES, Divino De São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dores Do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibirapu/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja Da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso Do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo Do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria De Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos Do Norte/ES, São Gabriel Da Palha/ES, São José Do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque Do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova Do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Acordam as partes, que a partir de 1º de Agosto de 2017, os pisos salariais serão os relacionados abaixo, com aumento de 4% (quatro por cento).

a) R\$ 986,12 (novecentos e oitenta e seis reais e doze) + 30% = R\$ 1.281,95. Para os trabalhadores que ocupam os cargos de: Secretária, Entregador de GLP, Recepcionista, Ajudante de Caminhão nos serviços de entrega automática domiciliar e industrial acrescido de prêmios e comissões quando praticados pelas empresas; ajudante de carga e descarga, no serviço de carga e/ou descarga de vasilhames de gás

liquefeito de petróleo;

b) Conferente de Depósito, R\$ 1.081,77 + 30% = R\$ 1.324,40 (mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)

c) Para os trabalhadores que ocupam o cargo de entregadores automotivos:

Salário base                      Salário mais 30%

- Entregador automotivo A, até 5 toneladas;	R\$ 1.064,54	30%	R\$ 1.383,908
- Entregador automotivo B Caminhão toco;	R\$ 1.090,86	30%	R\$ 1.418,11
- Entregador automotivo C Caminhão truck;	R\$ 1.182,65	30%	R\$ 1.537,44
- Entregador automotivo carreta;	R\$ 1.461,28	30%	R\$ 1.899,66

**PARÁGRAFO 1º** - Nenhum trabalhador abrangido por esta Convenção poderá receber como salário base, valor inferior a um salário mínimo vigente.

**PARÁGRAFO 2º** - As empresas deverão pagar periculosidade de 30% sobre o salário base a todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**

### **CLÁUSULA QUARTA - CESTA NATALINA**

As empresas concederão a todos os seus colaboradores uma Cesta Natalina no valor mínimo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a ser entregue até no máximo o dia 20 de dezembro.

### **CLÁUSULA QUINTA - DIA DO REVENDEDOR DE GÁS – 17 DE MAIO**

Em comemoração ao dia do revendedor de gás, será considerado para todos os trabalhadores beneficiados com esta Convenção Coletiva de Trabalho, como se feriado fosse. Parta tanto, aqueles colaboradores que não puderem usufruir de folga nesta data terão as horas trabalhadas remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

#### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO – HORAS EXTRA E ADICIONAL NOTURNO**

Os funcionários terão a jornada de trabalho escalonada, em conformidade com as normas a serem estabelecidas em acordo específico sempre com a participação do sindicato laboral, aos demais empregados aplica-se a jornada de trabalho de 44 horas semanais, permitindo-se a compensação mensal.

**PARÁGRAFO 1º - Não é permitido a utilização de banco de horas.**

**PARÁGRAFO 2º** - Fica estabelecido que as duas primeiras horas extras sejam pago 50%(cinquenta por cento), e a partir desta em 100%(cem por cento), domingo e feriados a 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO 3º** - Em caso de necessidade especial de uma jornada de trabalho diferenciada para os motoristas por força de licitação e/ou contrato especial, deverão as partes convencionar através de um aditivo ou acordo os termos acerca da referida jornada com o sindicato laboral.

**PARÁGRAFO 4º - GESTANTE** - Após a constatação da gravidez fica proibido às funcionárias gestantes trabalharem em horário extraordinário.

**PARÁGRAFO 5º - ACÚMULO OU DESVIO DE FUNÇÃO** - Fica terminantemente proibido a exposição do empregado a acúmulo ou desvio de função para a qual fora contratado. Em caso de incidência de qualquer dos eventos acima, será o empregado remunerado com no mínimo um adicional de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor de sua remuneração, sem prejuízo da anotação na CTPS das funções efetivamente por este exercida.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL NOTURNO**

O Adicional Noturno, considerado o trabalho das 22h00min às 05h00min, será remunerado com o percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da hora normal trabalhada.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADOS EM SERVIÇO FORA DA FILIAL**

Será considerado como tempo de serviço à disposição da Empresa, para efeito de apuração de carga horária do empregado e, conseqüentemente, de sua remuneração, a permanência dos empregados nos alojamentos e hotéis destinados a repouso, ainda que por força do comando geral ou individual do empregador, bem como quando estiverem descansando no interior dos veículos, nas dependências das garagens ou em qualquer outro recinto, nos períodos de tempo entre uma viagem e outra, inclusive nos terminais de cargas.

#### **CLÁUSULA NONA - BENEFÍCIOS ADICIONAIS**

Quaisquer outros benefícios adicionais espontâneos, além dos já ministrados, que as Empresas vierem a

conceder e/ou firmar, visando favorecer os empregados, tais como: estímulo à qualidade dos serviços ou à produtividade, convênios de assistência médica, odontológica, seguro de vida em grupo, convenio alimentação, auxílio alimentação, cesta de alimentos, reembolso de despesas (EX: alimentação, pernoite, aluguel, direito de uso de veículo da Empresa e outros da mesma natureza), terão caráter indenizatório e não integrarão quaisquer das rubricas para composição do salário do empregado beneficiado.

**Parágrafo Único** - Havendo recusa do empregado, no tocante ao recebimento de benefício desta natureza, deverá manifestar-se, por escrito, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua admissão, ou da implantação pela Empresa, do respectivo benefício, ficando o empregado com a cópia de sua oposição, que, só, terá validade com comprovante de protocolo junto à empregadora.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALIMENTAÇÃO**

Os empregadores fornecerão alimentação aos empregados abrangidos por esta CCT, podendo optar por uma das modalidades abaixo relacionadas:

- a) Alimentação pronta para consumo;
- a) Ticket, Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação no valor mensal de R\$14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos), limitado a 26 dias, totalizando o valor de R\$ 377,00 (trezentos e setenta e sete reais) mensais, referente aos dias operacionais.

**PARÁGRAFO 1º** - Como forma de negociação em grande escala para reduzir ou isentar os custos dos empregadores, a empresa que administrar o Ticket, Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação serão indicados pelo sindicato signatário, podendo o empregador optar por outra empresa não homologada pelo mesmo, sob sua total responsabilidade e arcando com os custos.

**PARÁGRAFO 2º** - As empresas efetuaram desconto R\$1,00 (um), sobre o valor total do Ticket Alimentação concedido aos seus funcionários.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Fica instituído o Plano de Saúde ambulatorial para todos os TRAB COM MINERIO E DERIVADOS PETROLEO DO E E SANTO, na forma da proposta apresentada pelo SIND TRAB COM MINERIO E DERIVADOS PETROLEO DO E E SANTO, que segue em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma.

Os empregadores se obrigam a contratar em favor de seus empregados no ato da admissão, PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, com cobertura ambulatorial, devidamente regulamentado conforme determina a Lei nº 9656/98 e condições particulares estabelecidas nesta CCT.

- I - Fica o valor do Plano Ambulatorial referido no “caput” desta cláusula, limitado aos seguintes

parâmetros: O empregador pagará a quantia de R\$ 72,00 (setenta dois reais), para a faixa etária de 18 (dezoito) a 43 (quarenta e três) anos; para a faixa etária de 43 anos em diante, o empregador pagará a quantia de R\$ 100,00 (cem reais);

II – Se o empregado aderir a PLANO DE SAÚDE de maior cobertura, o mesmo ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou;

III – O pagamento da diferença total entre o plano Ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

**PARÁGRAFO 1º** - Se a empresa empregadora já tiver contratado PLANO DE SAÚDE em condições mais vantajosas para seus empregados não poderão fazer alterações, inclusive não podendo ter coparticipação dos empregados, e não está obrigada a fazer o citado PLANO DE SAÚDE previsto no “caput” e incisos desta cláusula, podendo continuar no que já estiver contratado/conveniado, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAÚDE de menor custo para o mesmo.

**PARÁGRAFO 2º** - O Empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Saúde deverá apresentar cópia do mesmo ao Sitramico-ES, no prazo de 60(sessenta) dias, após a publicação da presente Convenção.

**PARÁGRAFO 3º** - Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

**PARÁGRAFO 4º** - O Plano de Saúde previsto na presente Cláusula, incisos e parágrafos, poderá conter cláusula de co-participação dos empregados quando do seu uso, desde que expressamente autorizado por escrito pelo empregado, à exceção do Plano de Saúde Ambulatorial previsto no “caput” e inciso I da presente Cláusula.

**PARÁGRAFO 5º** - O Plano de Saúde escolhido obrigatoriamente terá de ser registrado na ANS - Agência Nacional de Saúde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO ODONTOLÓGICO**

Fica instituído Plano Odontológico GRATUITO a todos os empregados, na forma da proposta apresentada pelo SITRAMICO-ES.

**PARÁGRAFO 1º** - O valor do Plano Odontológico referido no caput desta cláusula será no valor de R\$ 13,00 (treze reais) por empregado custeado integralmente pela empresa.

**PARÁGRAFO 2º** - O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano Odontológico, com o pagamento total às expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

**PARÁGRAFO 3º** - O Plano Odontológico da presente cláusula, regras e parágrafos, tem que ser, obrigatoriamente, registrado na ANS – Agência Nacional de Saúde.

**PARÁGRAFO 4º** - O plano Odontológico terá que ter cobertura obrigatória de assistência (urgência e emergência) 24 horas, todos os dias da semana com atendimento restrito e garantido no local do trabalho de cada empregado.

### **Auxílio Maternidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Independentemente da garantia Constitucional prevista da Letra B, Inciso II do Art. 10do ADCT, CF/88, as empregadas gozarão de garantia de emprego a partir da constatação da concepção até 30 (trinta) dias após a referida garantia Constitucional.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA**

As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, garantido exclusivamente por Seguradora, na modalidade de "Capital Segurado Global", para todos funcionários constantes da GEFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social, de livre escolha pelo empregador, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), mensalmente.

-

<b>GARANTIAS</b>	<b>LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO</b>
Morte	10.115,00
Morte – Assistência Funeral – Titular - Adicional	2.200,00
Forma de Pagamento: assistência até o limite do Capital Segurado.	
Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação – Titular	
Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 121,66 cada uma	730,00
Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização através de cartão alimentação.	
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	10.115,00
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em	10.115,00

decorrência de Doença)	
Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte. DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto.	
Limite de Diárias : 5 diárias no valor de R\$ 860,00 cada uma <u>Franquia: 01 dia</u>	4.300,00
<u>Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização</u>	
DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente	
Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R\$ 22,50 cada uma.	
Franquia: 15 dias	900,00
<u>Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização</u>	
Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica – Afastamento por Acidente de Trabalho	
Limite de Diárias : 03 cestas no valor de R\$ 276,66 cada uma	
Franquia: 15 dias	830,00
<u>Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal através de cartão alimentação.</u>	
Assistência Transporte do Titular – Trabalhador – Decorrente de Morte dos Parentes Previstos na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – Conforme Condições Especiais desta Cobertura estabelecidas no Contrato/Apólice de Seguro.	900,00
Auxílio Medicamentos – decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho <u>Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado.</u>	1.337,00
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	2.067,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte - será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.	1.033,00

Custo Mensal do Seguro por vida	R\$ 8,00
---------------------------------	----------

**PARÁGRAFO 1º** - O Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, estipulado no “caput” da cláusula será pago integralmente pela empresa.

**PARÁGRAFO 2º** - As empresas que tenham até 10 (dez) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro previsto no "caput" desta cláusula.

**PARÁGRAFO 3º** - O empregador que já tiver Contrato/Convênio com outra empresa seguradora ficará excluído do pagamento previsto no "caput" desta cláusula, mas, deverá apresentar cópia do referido Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, com as mesmas coberturas mínimas, previsto no "caput" desta cláusula, ao Sindicomerciários/ES, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Convenção.



**PARÁGRAFO 4º** - O Sindicato indicará a Empresa Seguradora, bem como, a empresa de Corretagem, Assessoria e Consultoria.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESJEJUM E LANCHE**

As Empresas concederão a todos os seus empregados, um desjejum antes da jornada de trabalho, composto minimamente de café, pão, manteiga.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO FARMÁCIA**

As Empresas celebrarão Convênio com rede de Farmácia, objetivando possibilitar a compra de remédios pelo trabalhador, com desconto em folha de pagamento, deste que autorizado por escrito pelo empregado, sem nenhum ônus para a empresa, respeitando a margem consignada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO PIS**

O empregado poderá, mediante comunicação prévia e comprovação posterior, sem prejuízo no seu salário, se ausentar do trabalho, nas horas necessárias para receber o PIS, desde que o empregador não tenha feito convênio com a CEF para pagamento do PIS/Empresa, na agência da CEF mais próxima do seu local de trabalho.

### **Empréstimos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPRESTIMO CONSIGNADO**



A empresa se compromete em promover descontos consignados na folha de pagamento dos seus empregados dos valores referentes aos pagamentos de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituição financeira, em razão de convênio firmado com SITRAMICO-ES, desde que tais descontos sejam autorizados pelo empregado na forma do art. 545 da CLT e Súmula 342 do TST, observadas as normas e procedimentos instituídos pela Lei Nº 10.820 de 17.12.2003.

**PARÁGRAFO 1º** - O SITRAMICO-ES, por si ou através da instituição financeira conveniada, enviará à empresa empregadora a relação dos empregados que pretendem tomar empréstimos consignados em folha de pagamento a fim de avaliar quanto à capacidade de comprometimento e possibilidade de efetuar descontos em seus vencimentos, facultando-se a empresa negas a consignação na hipótese do empregado não suportar o desconto respectivo.

**PARÁGRAFO 2º** - Uma vez celebrado o convênio, desde que cumpridas as exigências impostas pela Lei nº 10.280, 17.12.2003, assim como o disposto no art. 545 da CLT e na Súmula 342 do TST e no parágrafo anterior, as empresas não poderão se opor aos lançamentos em folha de pagamento dos descontos consignados, a elas encaminhados, nem recusar o fornecimento da documentação.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RETENÇÃO DO CTPS - INDENIZAÇÃO**

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

### **Contrato a Tempo Parcial**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATAÇÃO TEMPORARIA**

As empresas representadas pelo Sindicato da categoria econômica, atendendo a sazonalidade característica da atividade, poderão contrair trabalhadores por tempo determinado, durante o período de verão, nos termos e condições do art. 443, § 2º da CLT e/ou Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1988

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS DE TRANSITO**

A partir da vigência desta CCT, cabe aos empregados a responsabilidade de toda e qualquer infração de trânsito por eles cometida, quando ficar comprovada sua culpa ou dolo, depois de esgotados recursos cabíveis.

**PARÁGRAFO 1º** - As empresas se obrigam a comunicar os empregados à ocorrência de notificação de multa de trânsito:

- a) Por escrito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do seu recebimento postal, se o empregado se encontrar no estabelecimento da empresa.
- b) Na ausência do empregado a comunicação poderá ser feita por telefone ou por qualquer outro meio idôneo e seguro, devendo a Empresa fazer prova da comunicação através de testemunha.

**PARÁGRAFO 2º** - Comunicada a ocorrência da multa de trânsito, na forma do estabelecimento no § 1º ou lhe sendo entregue pessoalmente pelo agente fiscalizador, o empregado terá prazo por escrito, cabendo-lhe ainda obrigação de fornecer a Empresa todas as informações sobre a ocorrência geradora de autuação.

**PARÁGRAFO 3º** - A inobservância da obrigação prevista no § 2º desobriga as Empresas de formalizarem a defesa ou recurso, respondendo o motorista pelo valor da multa, que será descontada do seu salário ou remuneração.

- a) Na data do emplacamento do veículo autuado mesmo estando pendente de julgamento os recursos/defesas apresentados, à título de caução.
- b) No momento da decisão, sendo julgada subsistente a multa.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXTRATO DE FGTS**

Desde que seja liberado pelo banco depositário, a empresa fica obrigada a fornecer o extrato do FGTS devidamente atualizado a todos os seus empregados.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA REDUZIDA**

As empresas poderão contratar empregados para trabalhar em jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a fim de compatibilizar seu quadro funcional com suas necessidades operacionais nas atividades especiais. Considerando-se atividades especiais aquelas a serem executadas pelas Empresas mediante contrato por um determinado lapso de tempo.

**PARAGRAFO 1º** - As contratações, nos termos desta cláusula, terão jornada semanal fixa entre 20 e 30 horas e os salários contratados obedecerão, proporcionalmente, ao salário ou piso salarial do cargo ou

função respectiva.

**PARAGRAFO 2º** - Mesmo com a redução da carga horária, de que trata esta cláusula, serão garantidos aos trabalhadores contratados todos os benefícios previstos nesta CCT, concedidos aos trabalhadores com contrato de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, especialmente reembolso de despesas, alimentação e pernoite, dentre outros.

**PARAGRAFO 3º** - A Excepcionalidade contratual prevista no “caput” obriga as Empresas a remeter para os sindicatos signatários desta CCT, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relação contendo os nomes e cargos dos empregados contratados.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO LABOR AOS DOMINGOS**

Fica vedado o labor aos domingos de todos os empregados das empresas abrangentes por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As infrações ao disposto nesta cláusula, será punida com multa correspondente ao valor do salário do empregado, isto por empregado atingido e por domingo laborado indevidamente, revertendo-se seu valor em benefício das partes prejudicadas, ou seja 70% (setenta por cento) para o empregado e 30% (trinta por cento) para o SITRAMICO/ES, sem prejuízo do pagamento ao empregado de todas as horas laboradas, na forma de horas extras, com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a hora normal, inclusive com todos os reflexos legais incidentes, sendo que, antes de aplicar a penalidade aqui prevista, será previamente notificado por escrito o infrator a respeito do que está sendo infringido, onde lhe será conferido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que o mesmo adote providências necessárias objetivando a sua regularização, inclusive com o pagamento da multa acima estipulada, sob pena de propositura da competente ação judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica fixado o prazo para que as revendas se adequem a presente cláusula até o dia 01/01/2018.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO UNIFORME OBRIGATÓRIO**

Empresas que adotarem uniforme de uso obrigatório deverão fornecê-lo gratuitamente ao empregado, ficando este obrigado a proceder sua devolução por ocasião da rescisão do seu contrato de trabalho sob pena de ser descontado em sua rescisão o valor equivalente de 50% (cinquenta por cento) do seu valor do citado EPI.

**PARAGRAFO ÚNICO** - É obrigatório o fornecimento do EPI por parte do Empregador, da mesma forma que é obrigatório o seu uso pelo Empregado.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE EXAMES PERIÓDICOS**

Todos os Empregados, independente da função exercida, deverão ser submetidos a exames periódicos em especial o hemograma completo, no mínimo a cada 06 (seis) meses.

Em caso de qualquer anormalidade detectada nos referidos exames, além do afastamento do Empregado de sua função pelo tempo necessário ao tratamento será emitida pela Empresa, imediatamente, a Comunicação de Acidente de Trabalho devendo uma cópia de este ser enviado ao SITRAMICO.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PLANO PREVIDÊNCIA**

Todos os empregados em razão do iminente risco de morte a que estão expostos, em circunstância da atividade profissional e dos produtos manuseados, será exigido o laudo pericial PPP, (Perfil profissiográfico previdenciário) elaborado em todas as unidades comerciais, com custo pelas Empresas, com o devido acompanhamento pelo Sindicato profissional.

### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES PARA ATIVIDADE SINDICAL**

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocados e comprovados, sem ônus para as empresas.

As empresas concordaram ainda com a liberação em tempo integral para o Sindicato profissional, de seu empregado eventualmente eleito para cargo de administração do Sindicato (Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro ou seus substitutos imediatos), a pedido do Sindicato, sem ônus para a Empresa. Tal liberação deverá ser objeto de Acordo específico entre a Empresa e o SITRAMICO, de forma a resguardar direitos e deveres de ambas as partes.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIATIVA**

Todas as empresas, estabelecidas na base territorial do Sindicato Profissional desta Convenção, ficam obrigadas a recolher ao sindicato correspondente, SITRAMICO-ES, a importância equivalente a 2,5% (dois e meio por cento), do salário bruto de todos os funcionários, devendo tal valor ser descontado na folha de pagamento de Agosto de 2017, e depositados na conta corrente do Sindicato, agência 0167, Conta Corrente 127-2, Op. 003, Caixa Econômica Federal. Depois de efetuado o depósito, o comprovante deverá ser enviado para o e-mail [sitramico@sitramico-es.com.br](mailto:sitramico@sitramico-es.com.br), até no máximo o dia 25/09/2017.

**PARÁGRAFO 1º - Juntamente com o comprovante de depósito da Taxa de Contribuição Assistencial Negociativa, a Empresa deverá enviar cópia da GFIP devidamente paga, bem como da folha de pagamento detalhada, competência agosto/2017.**

**PARÁGRAFO 2º** - Fica facultado o direito de oposição no prazo de 30 dias a partir do registro da presente convenção coletiva de trabalho junto ao M.T.E – Ministério do trabalho e emprego. A oposição do trabalhador deverá ser manifestada pessoalmente e individualmente de próprio punho pelo trabalhador que não for associado perante o Sitramico/ES, entregando sua oposição pessoalmente na sede do sindicato profissional à Rua do Rosário, nº 78, Centro, Vitória/ES, CEP: 29916-095, Ed. Nossa Senhora de Fátima, quando então, o desconto não ocorrerá, ou ainda, através de carta registrada, manuscrita e individual, com reconhecimento de firma da assinatura.

**PARÁGRAFO 3º** - A contribuição estabelecida no “caput” desta cláusula destina-se a melhoria, por parte do Sindicato Profissional, dos serviços prestados na área Médica e Odontológica, à categoria profissional, por ele representado.

**PARÁGRAFO 4º** - A falta desses recolhimentos, nos prazos assinalados, implicará na cobrança de uma porcentagem de 0,33 %, a título de multa, por dia de atraso, contando, como termo inicial, o 30º (Trigésimo) dia, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês, correção monetária.

**PARÁGRAFO 5º** - É facultado ao SITRAMICO-ES, ajuizar a competente ação judicial em face da Empresa que não efetuar o depósito, neste caso o débito corrigido conforme o parágrafo anterior, será acrescido das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 30% (trinta por cento).

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORTALECIMENTO SINDICAL**

Fica estabelecido que toda a Revenda de Gás, pagará mensalmente, ao Sindicato Laboral, SITRAMICO/ES, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) a título de fortalecimento sindical, que serão utilizados na fiscalização de revendas clandestinas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor descrito acima será recolhido para o SITRAMICO/ES através de boleto bancário, que será devidamente enviado por e-mail, com vencimento todo dia 10 de cada mês. O comprovante deverá ser enviado para o e-mail [sitramico@sitramico-es.com.br](mailto:sitramico@sitramico-es.com.br), até no máximo o dia 15.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL**

As empresas descontarão dos trabalhadores que espontaneamente se filiarem ao Sindicato Profissional, e

apresentarem autorização de desconto, o percentual de 1,5 % (um e meio por cento) do salário base, acrescidos dos adicionais, a título de mensalidade sindical.

**PARÁGRAFO 1º** - Deverá acompanhar o pagamento a relação nominal dos empregados descontados.

**PARÁGRAFO 2º** - As importâncias arrecadadas têm por finalidade manter os serviços que estão sendo prestados à categoria profissional, que assume integral responsabilidade por qualquer discussão judicial ou extrajudicial, que venha a ser suscitada por qualquer empregado.

**PARÁGRAFO 3º** - A falta do recolhimento, no prazo assinalado, implicará na multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), nos primeiros 30 dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária.

**PARÁGRAFO 4º** - É facultado ao SITRAMICO-ES, ajuizar a competente ação judicial em face da Empresa que não efetuar o depósito, neste caso o débito corrigido conforme o parágrafo anterior, será acrescido das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 30% (trinta por cento).

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA RETRIBUTIVA – EMPRESAS**

Conforme foi discutido e ficou estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária, todos os integrantes da categoria econômica, pela imediata aplicação, a qualquer título, direta e/ou indiretamente, dos benefícios contidos na Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, na forma do art. 513, “e” da CLT, será devida uma participação pecuniária destinada a custear os gastos de suas atividades, como os procedimentos da negociação Coletiva. Conforme abaixo:

a) Para as empresas associadas R\$ 600,00 (seiscentos reais) dividida em 12 prestações iguais, vencendo a primeira em 30 (trinta) dias após o fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho e as demais, no mesmo dia e meses subsequentes.

b) Para as empresas não associadas R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), dividida em 06 prestações iguais, vencendo a primeira em 30 (trinta) dias após no fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho e, as demais, no mesmo dia e meses subsequentes.

**PARÁGRAFO 1º** - A falta desses recolhimentos nos prazos assinalados implicará na cobrança de uma porcentagem de 0,33%, a título de multa, por dia de atraso, contando, como termo inicial, o 03º (trigésimo) dia com adicional de 2% por mês subsequente, de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês, correção monetária.

**PARÁGRAFO 2º** - É facultado ao Sindicato patronal, ajuizar a competente ação judicial em face da Empresa que não efetuar o depósito, neste caso o débito corrigido conforme o parágrafo anterior, será acrescido das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 30% (trinta por cento).

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

A violação de quaisquer cláusulas deste Instrumento Coletivo sujeitará o infrator ou inadimplente às sanções previstas nos dispositivos legais atinentes à espécie, excetuando-se as cláusulas já contempladas com multas especificadas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

A parte que eventualmente infringir qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho será intimada a comparecer na sede do Sindicato suscitado, no prazo de 10 (dez) dias para sanar as infrações cometidas. Esgotados esse prazo e as negociações decorrentes e não chegando a solução do caso, será facultando a aplicação de multa convencional, correspondentes a 30 (trinta) vezes o menor piso salarial desta Convenção Coletiva de Trabalho por empregado envolvido, sendo que essa multa será revertida no percentual de 50% (cinquenta por cento) para o SITRAMICO-ES e 50% (cinquenta por cento) para o empregado, executando-se as cláusulas já contempladas com penalidades e/ou multas especificadas.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRAZO DE VIGENCIA/DATA-BASE**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência entre 1º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018.

**PARÁGRAFO 1º** - Fica desde já convencionado que em razão dos ajustes celebrados nesta Convenção, a data-base da categoria profissional fica estabelecida para 1º agosto.

**PARÁGRAFO 2º** - O Sindicato Patronal se obriga a iniciar conversações diretas com o Sindicato Profissional, 60 (sessenta dias) antecedentes ao término deste instrumento.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CAMARA/COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PREVIA**

As Entidades Signatárias resolvem, mutuamente, constituir uma Comissão de Conciliação Prévia, de caráter intersindical, nos termos da Lei nº 9958, de 12 de janeiro de 2000, doravante denominada CCP, com regulamento a ser elaborado e que fará parte integrante desta Convenção.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO JUÍZO COMPETENTE**

Em obediência às normas legais, as partes elegem o foro da Capital para dirimir controvérsias relativas ao

presente instrumento.

JEAN FERREIRA DA SILVA  
Presidente  
SIND TRAB COM MINERIO E DERIVADOS PETROLEO DO E E SANTO

DIDIMO JOSE PIRES DA SILVA  
Presidente  
SIND DO COM VAREJ DE GAS LIQUEF DE PETROL DO E E SANTO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)